PROJETO DE LEI Nº 027 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"DIPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 1407/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1407 de 20 de fevereiro de 2017, e a mesma passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo.

REPRESENTANTES DO DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicado Rural de Paranatinga;
V – 01 (um) representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga;
VI – 01 (um) representante indicado pelo ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paranatinga;
VII – 01 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
§ 1º - A cada Titular corresponde 01 (um) suplente.

§ 2º - O Conselho do FETHAB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

§ 3º - Os representantes das entidades da sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1432 de 16 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N. 027/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n. 042/2017, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa extinguir do rol de participantes do Conselho Municipal do FETHAB a vaga referente ao Ministério Público.

Tal intento encontra-se embasado no próprio Despacho Extrajudicial encaminhado pelo Ministério Público desta Comarca, o qual além de fundamentar a inconstitucionalidade da lei quanto a participação do mesmo junto ao Conselho, dá prazo para que sejam tomadas as providencias necessárias para a alteração da Lei 1432/2017 quanto a sua participação.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL